

CONVÊNIO Nº 002/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG - PARA EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA DE ATER – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, com sede à Avenida Doutor Jerson Dias, nº 500 inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, daqui por diante designada **PREFEITURA**, representada pelo **Sr. Rodrigo Imar Martinez Riêra**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº M 6.682.951 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 906.814.606-87, residente e domiciliado na Avenida BPS, nº 493, Bairro Pinheirinho, município de Itajubá-MG, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, daqui por diante designada **EMATER-MG**, com sede na Av. Raja Gabágliã, 1626, Gutierrez, em Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, neste ato representada pelo Gerente da Unidade Regional de Pouso Alegre, o **Sr. Alexandre Augusto Rossini Kurachi**, brasileiro, casado, engenheiro-agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 20793817 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 903.368.016-53, residente e domiciliado na Rua Sebastião Moreira da Silva nº 140, Bairro Jardim dos Estados, em Santa Rita do Sapucaí-MG, ajustam e assinam o presente convênio, para a execução de um Programa de Desenvolvimento nas áreas econômica e social do setor rural, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **EMATER-MG**, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704, desenvolverá, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual, um Programa de Desenvolvimento do setor rural, no Município de **ITAJUBÁ**, de comum acordo e participação da **PREFEITURA**, visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização do cumprimento do presente convênio ficará a cargo da Sr. **José Henrique Faria Jacarini**, representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituirá parte integrante do presente **Convênio**, guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do **Processo Licitatório nº 195/2019** oriundo do Convênio **002/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS

São objetivos gerais do presente convênio:

1. A dinamização do setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a auto-suficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis.
2. A conjugação de esforços e recursos da **PREFEITURA** e da **EMATER-MG**, na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário.
3. A conservação planejada dos recursos naturais de solo, água, flora e fauna, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade.
4. A capacitação dos pequenos produtores rurais, nas áreas de tecnologia agropecuária e gerencial, visando à utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida.
5. A implementação de políticas voltadas para o setor rural, que contribuam para o desenvolvimento do Município.
6. A organização e o desenvolvimento das comunidades rurais, com a utilização do associativismo em todas as suas formas.

7. Definição de um Plano de **ATER-Assistência Técnica e Extensão Rural**, visando o processo de desenvolvimento rural sustentável para o Município, com ações a serem desenvolvidas no curto e médio prazos.

TERCEIRA - A EMATER-MG se compromete a :

- II- Orientar e assistir gratuitamente os pequenos produtores rurais, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e a minimização dos custos, por meio da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados da pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da família rural.
- III- Participar, juntamente com a **PREFEITURA** e outras entidades voltadas para o meio rural, de programas que visem a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais.
- IV- Fornecer informações à **PREFEITURA**, quando solicitadas, sobre safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura de mercado dos produtos agrícolas.
- V- Fornecer informações sobre a realidade rural do Município, os aspectos ambientais e as alternativas de consumo de produtos agropecuários.
- VI- Capacitar mão-de-obra para as tarefas e operações inerentes às atividades agropecuárias, inclusive beneficiamento, conservação e aproveitamento da produção.
- VII- Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Rural, nas áreas econômica e social voltadas para a agropecuária, fornecendo informações sobre a situação sócioeconômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas.
- VIII- Atuar na organização, no desenvolvimento e no aperfeiçoamento das diversas formas de associativismo rural.
- IX- Assessorar a **PREFEITURA** na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, bem como na captação de recursos externos, que possam viabilizá-los.
- X- Designar equipe técnica capacitada, ajustada de comum acordo com a **PREFEITURA**, que deverá manter a compatibilidade entre os custos de pessoal e encargos sociais e a parcela de recursos alocada pela **PREFEITURA**.
- 10. Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.
- 11. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do pessoal de seu quadro de servidores, admitido para o trabalho referido neste convênio.
- 12. Responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros complementares e necessários ao bom cumprimento dos objetivos deste convênio.
- 13. Elaborar, apresentar e discutir com a **PREFEITURA**, anualmente, o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Município.
- 14. Apresentar anualmente à **PREFEITURA** e à Câmara Municipal relatório e resultados do Plano de Trabalho desenvolvido no ano anterior.

QUARTA - A PREFEITURA se compromete a:

- 1- **Participar, em parceria com a EMATER-MG, com parte dos recursos financeiros necessários à execução do Programa de Desenvolvimento Rural no Município, com a importância de R\$ 10.417,53 (Dez mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos).**
 - 1.1- Transferir à **EMATER-MG** o valor citado no item anterior, por meio de crédito em conta bancária nº 755.211-4, do Banco do Brasil S.A., Agência 16152 – Inconfidentes, Belo Horizonte-MG, mediante carta autorizadora, conforme abaixo:
 - 1.2- Parcela Única, até o dia 10 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte, o valor correspondente a R\$ 10.417,53 (Dez mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos).
 - 1.3- **Os valores estabelecidos no item 1 desta cláusula serão reajustados automaticamente a cada 12 meses, pela variação do INPC/IBGE ocorrida no período.**
- 2. **Transferir à EMATER-MG os recursos referidos no item anterior, a partir da data de assinatura deste convênio, na medida do recebimento das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, sobre o valor de cada parcela recebida.**
- 3. **Colocar à disposição da EMATER-MG, pelo prazo de vigência do convênio, os bens julgados necessários, de comum acordo entre as partes, em comodato, conforme Termo de Recebimento anexo.**

4. Colocar à disposição da EMATER-MG, pelo prazo de vigência do convênio, salas e instalações apropriadas, gratuitamente, para o bom funcionamento de sua Unidade de Trabalho no Município.
5. Ceder, sem qualquer ônus para a EMATER-MG, uma servente.
6. Isentar a EMATER/ MG de quaisquer impostos, taxas e/ou tributos municipais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio terá início em 31/10/2019 até 30/10/2024.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da **CONVENIENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela **CONCEDENTE**.

SEXTA - Observada a legislação vigente, o valor estipulado nos itens 1 e 2 da cláusula quarta poderá sofrer alteração, quando houver mudança no número de pessoal ou do custo da equipe de trabalho ajustada para o Programa de Desenvolvimento Rural no Município, já anteriormente referido.

SÉTIMA - Facultará à **EMATER-MG**, pelo descumprimento da **PREFEITURA** do disposto nos itens 1 e 2 da cláusula quarta, pelo prazo continuado de 30 (trinta) dias, após o vencimento, suspender as atividades de sua unidade de trabalho no Município, sem prejuízo do recebimento da importância devida.

OITAVA - A prestação de contas dos recursos transferidos e aplicados será feita pela **PREFEITURA**, mediante a remessa da documentação exigida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se assim desejar, solicitar a assessoria da **EMATER-MG** para sua confecção.

NONA- A **PREFEITURA** poderá, em qualquer época, promover, por si ou por terceiros, a verificação dos trabalhos objeto deste convênio.

DÉCIMA - As partes convenientes se declaram cientes de que os recursos alocados pela **PREFEITURA** cobrem apenas parte dos custos dos serviços a serem desenvolvidos no município de ITAJUBÁ pela **EMATER-MG**, cabendo a esta a responsabilidade de obter de outras fontes o restante do numerário para o desenvolvimento normal de seus trabalhos.

DECIMA PRIMEIRA- A **PREFEITURA** atenderá às despesas decorrentes da execução deste convênio, por meio de recursos financeiros estimados em R\$ 125.010,36 (Cento e Vinte cinco mil, dez reais e trinta e seis centavos) que correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº 02.11.01.20.606.0004.2094.3.3.30.41.00, para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subseqüentes.

DECIMA SEGUNDA - O custo total estimado do presente instrumento, para fins meramente legais, é de **R\$ 625.052,65(seiscentos e vinte e cinco mil cinquenta dois reais e sessenta e cinco centavos)** na vigência de “05 (cinco) anos”.

DECIMA TERCEIRA - A publicação deste convênio, em extrato, será feita pela **PREFEITURA** no órgão oficial do Estado de Minas Gerais.

DECIMA QUARTA - Fica vedada às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DECIMA QUINTA - O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo, todavia, ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

DECIMA SEXTA - Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

DECIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos da CONCEDENTE destinados à execução do objeto deste Convênio serão liberados em 12 parcelas iguais de R\$ 10.417,53 (Dez mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos) com início em outubro de 2019 e término em setembro de 2020, conforme plano de trabalho anexo ao processo.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, devendo a primeira via ficar em poder da **PREFEITURA**, a segunda será entregue ao Tribunal de Contas do Estado e as demais vias ficarão em poder da **EMATER-MG**, termo que, uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Itajubá, 31 de Outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Rodrigo Imar Martínez Riêra
Chefe do Poder Executivo

EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENÇÃO RURAL DE MINAS GERAIS
Alexandre Augusto Rossini Kurachi
Gerente da Unidade Regional de Pouso Alegre

VISTO PROJU: